



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

OFÍCIO SEI Nº 22287/2020/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 01 de dezembro de 2020

À

VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº33.698.981/0001-41

Assunto: Documentos LOP para cumprimento de decisão judicial

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 550500.052947/2020-95

Senhor (a) representante,

1. Trata-se de Ação proposta por VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.698.981/0001-41, por meio da qual objetiva análise de pedido administrativo 50500.052947/2020-95.

2. Foi proferida decisão de antecipação de tutela, nos seguintes termos:

“Assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a intimação da autoridade coatora para comprovar a análise do pedido administrativo da parte autora, no prazo de trinta dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, adiantando que é inaceitável a mera alegação de excesso de trabalho”

3. Reportamo-nos ao protocolo nº 50500.052947/2020-95, para prosseguir a análise a empresa deverá apresentar o requerimento de LOP, juntamente com a documentação listada abaixo, conforme estabelecido pela Resolução nº 4.770/2015, Cap. II:

- a) Relação de mercados que pretende atender;
- b) Esquema operacional da linha, seja ela nova ou já existente - **É obrigatório utilizar o Formulário Esquema Operacional, disponibilizado em <https://lop.antt.gov.br/>**
- c) Quadro de horários da linha: a empresa deverá respeitar a frequência mínima estabelecida para cada mercado e deverá indicar o serviço utilizado;
- d) Itinerário gráfico da linha;
- e) Frota necessária: apenas para os casos em que a empresa não tem veículos cadastrados na ANTT ou que será necessário um incremento na frota já cadastrada;
- f) **Caso seja necessário o incremento na frota da empresa, esta deverá se atentar ao Art. 9º da Resolução nº 4.770/2015, que relaciona o capital social mínimo ao número de veículos;**
- g) Cadastro de infraestrutura: a empresa deverá cadastrar a infraestrutura a ser utilizada na operação (garagens, pontos de apoio, pontos de parada, terminais rodoviários e pontos de venda de passagens);

- h) Utilizar o Formulário de Infraestrutura disponível em <https://lop.antt.gov.br/>
- i) O formulário de Infraestrutura deverá ser impresso, assinado e protocolado na Agência juntamente com o restante da documentação.
- j) Caso a empresa já tenha protocolado cadastro de infraestrutura, indicar o número do protocolo.
- k) Declaração de que o Engenheiro Civil ou Arquiteto que declarou a adequabilidade da infraestrutura (Formulário de Infraestrutura) não possui vínculo com a empresa transportadora;
- l) Comprovação de vínculo com o respectivo conselho de classe do Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- m) Para terminais privados, apresentar declaração comprobatória do poder público local de que o terminal está autorizado a funcionar como local de embarque e desembarque de passageiros; e
- n) Para qualquer terminal, localizado em município com população superior à **200 mil habitantes**, apresentar declaração comprobatória nominal assinada pelo responsável pela gestão do terminal permitindo que a empresa realize embarques e desembarques no local.

4. Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Priscilla Nunes de Oliveira

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 02/12/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4652486** e o código CRC **9303AAC7**.